

TERMO DE COMPROMISSO

A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por sua Presidente, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, de um lado, e de outro, os doravante denominados **COMPROMITENTES, HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO ("HSBC")**, sociedade com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Travessa Oliveira Bello 34, 4º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.701.201/0001-89, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº NIRE 41300015341, neste ato representado por seus Diretores, Senhores **Pedro Augusto Botelho Bastos**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o n.º 775.821.527-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 04.743.289-3, emitida pelo IFP-RJ, domiciliado na Cidade e no Estado de São Paulo, à Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.064 e **David Christopher Kotheimer**, norte-americano, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 934.282.197-91, portador do passaporte nº 113013910, emitido em 01.10.2004 pelos Estados Unidos da América – Nova York, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, à Travessa Oliveira Bello, n.º 34 – 5º andar; **FERNANDO MEIBAK DE OLIVEIRA**, economista, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 598.202.418-04, com endereço na Alameda das Anêmonas 222, Residencial IV, Alphaville 6, na cidade de Santana de Parnaíba, estado de São Paulo; **RENATO LÁZARO RAMOS**, engenheiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 025.364.868-85, com endereço na Rua Mal. Hastimphilo de Moura 338, ap. E1A, Vila Suzanna, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo; e **PEDRO AUGUSTO BOTELHO BASTOS**, administrador de empresas, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 775.821.527-00, com endereço na Rua Diogo de Aros 75, casa 4, Jardim Everest, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2009/6757 ("**PAS**"), aprovada pelo Colegiado da **CVM** em reunião de 08/02/2011, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação **CVM** nº 390/01, bem como no § 3º do artigo 7º da mesma Deliberação, e respectivas alterações posteriores, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Falhas na Obtenção de Termos de Adesão

Cláusula 1ª – Os **COMPROMITENTES** obrigam-se a tomar medidas e precauções adicionais para prevenir a ocorrência de eventuais falhas operacionais referentes à obtenção e manutenção de termos de adesão subscritos pelos quotistas de quaisquer Fundos de Investimento, nos termos da Instrução CVM nº 409, de 18.8.04.

Cláusula 2ª - O **HSBC** enviará a cada quotista do HSBC Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa Automático ("**Fundo Automático**") que ainda permaneça como quotista do fundo que o incorporou – HSBC Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Curto Prazo Liquidez Plus – correspondência com informações relativas ao referido fundo incorporador que sejam suficientes a suprir os objetivos do artigo 30 da Instrução CVM nº 409/04.

Parágrafo 1º - A minuta da correspondência prevista no *Caput* desta Cláusula será submetida à aprovação prévia da CVM, por meio da Superintendência de Relações com Investidores Institucionais ("**SIN**"), em até 10 (dez) dias úteis contados da publicação do presente **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União.

Parágrafo 2º - Dentro de 10 dias úteis a contar do envio da correspondência, os **COMPROMITENTES** encaminharão à Coordenação de Controle de Processos Administrativos ("**CCP**") os respectivos comprovantes, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 3ª - O **HSBC**, em seu próprio nome e em nome dos demais **COMPROMITENTES**, obriga-se a pagar à **CVM**, como condição para celebração do Termo de Compromisso, o montante de R\$100.000,00 (cem mil reais), quantia a ser pela CVM utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência.

Parágrafo 1º - O pagamento previsto no *Caput* desta Cláusula será feito por meio de Guia de Recolhimento da União ("**GRU**") e efetuado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da publicação do presente **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União. A GRU, disponível no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerá os códigos 173030 para Unidade Favorecida (CVM); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (CVM – Termo de Compromisso) e Número de Referência 20096757.

Parágrafo 2º - Os **COMPROMITENTES**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de pagamento da GRU, encaminharão à **CCP** cópia do comprovante do pagamento realizado, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Manutenção Indevida de Taxa de Administração em 11% ao ano

Cláusula 4ª – O s **COMPROMITENTES** obrigam-se a pagar aos quotistas do Fundo Automático o valor correspondente à diferença entre a rentabilidade diária do Fundo Automático e o equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração diária dos Certificados de Depósito Interbancário para o período compreendido entre 1º de março de 2006 e 31 de maio de 2007, com base na posição diária de referidos quotistas dentro de tal período.

Parágrafo 1º - Os montantes a serem pagos aos quotistas do Fundo Automático serão atualizados pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), a partir do dia do resgate ou do dia 1º de junho de 2007, o que ocorrer antes, até a data do efetivo pagamento aos quotistas.

Parágrafo 2º - O valor total a ser pago pelos **COMPROMITENTES** em cumprimento aos termos previstos nesta Cláusula 4ª, atualizado pela Selic até 11/04/2011, corresponde a R\$ 4.743.999,56 (quatro milhões, setecentos e quarenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), conforme a memória de cálculo anexa aos autos do PAS.

Parágrafo 3º - Do montante a ser pago aos quotistas do Fundo Automático será retido o imposto de renda devido em decorrência do rendimento de aplicações financeiras em fundo de investimento de renda fixa curto prazo.

Parágrafo 4º - Para os quotistas que tenham conta de depósitos à vista junto ao **HSBC**, o pagamento de que trata esta Cláusula 4ª será realizado via crédito em referidas contas, em até 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação do presente **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União.

Parágrafo 5º - Para os quotistas que não mais tenham conta de depósitos à vista junto ao **HSBC**, os **COMPROMITENTES** se obrigam a publicar, em jornal de grande circulação, comunicado convocando tais quotistas a receberem seus respectivos créditos, disponíveis em conta corrente vinculada ao **HSBC** pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação do presente **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, sem prejuízo de que maiores detalhes possam ser objeto de divulgação pelo **HSBC** em sua página na rede mundial de computadores (Internet);

Parágrafo 6º - A minuta do comunicado previsto no **Parágrafo 4º** será submetida à aprovação prévia da CVM, por meio da **SIN**, em até 10 (dez) dias úteis contados da publicação do presente **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União.

Parágrafo 7º - Na hipótese de falecimento ou ausência de qualquer dos quotistas, o pagamento será efetuado para o inventariante de seu espólio ou seu sucessor, em conformidade com o previsto no Código Civil (Lei n.º 10.406, de 10.1.2002).

Cláusula 5ª - O **HSBC**, em seu próprio nome e em nome dos demais **COMPROMITENTES**, obriga-se a pagar à **CVM**, como condição para celebração do Termo de Compromisso, o equivalente a 24% (vinte e quatro por cento) do valor efetivamente pago aos quotistas do Fundo Automático, incluindo-se nesse valor os recursos depositados na conta vinculada a que se refere o **Parágrafo 5º** da **Cláusula 4ª**, quantia a ser pela **CVM** utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência.

Parágrafo 1º - O pagamento previsto no Caput desta Cláusula será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da emissão do relatório de auditoria referido na **Cláusula 6ª**, no qual será apontado o valor efetivamente pago aos quotistas do Fundo Automático, que será utilizado como base para cálculo do percentual mencionado no caput.

Parágrafo 2º - A GRU, disponível no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerá os códigos 173030 para Unidade Favorecida (**CVM**); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (**CVM** – Termo de Compromisso) e Número de Referência 20096757.

Parágrafo 3º - Os **COMPROMITENTES**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento da GRU, encaminharão à **CCP**, cópia do comprovante do pagamento realizado, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª - O s **COMPROMITENTES** providenciarão parecer de auditor independente registrado na CVM, comprovando o cumprimento das obrigações referidas nas Cláusulas 1ª e 4ª, parecer este que deverá ser encaminhado à **CCP** em até 180 dias, contados da publicação do presente **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União.

Cláusula 7ª - Os **COMPROMITENTES** respondem pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 8ª - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão dos **COMPROMITENTES** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

Cláusula 9ª - O andamento do **PAS** ficará suspenso em relação aos **COMPROMITENTES** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 10 - A **SIN** deverá atestar o cumprimento das obrigações estabelecidas nas **Cláusulas 1ª, 2ª e 4ª** e a Superintendência Administrativo-Financeira ("**SAD**") deverá atestar o cumprimento das obrigações estabelecidas nas **Cláusulas 3ª e 5ª** do presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

Cláusula 11 - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela **SIN** e pela **SAD**, e homologado pelo Colegiado da **CVM**, o **PAS** será definitivamente arquivado em relação aos **COMPROMITENTES**.

Cláusula 12 - Caso os **COMPROMITENTES** não cumpram as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a **CVM** dará continuidade ao **PAS**, nos termos do § 8º do citado artigo.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2011.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana

HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO

Pedro Augusto Botelho Bastos David Christopher Kotheimer

FERNANDO MEIBAK DE OLIVEIRA

RENATO LÁZARO RAMOS

PEDRO AUGUSTO BOTELHO BASTOS

Testemunhas:

Nome: Lilian Lasso Sneider

CPF: 334.602.868-22

Nome: Leonardo José F. da Silva

CPF: 069.424.227-62